

CIRCULAR: Nº. 14/2013 – 09 DE AGOSTO DE 2013 – RPA / NOTA FISCAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Prezado Cliente,

Sempre que receber uma Nota Fiscal em *nome de pessoa física (CPF), RPA (recibo de pagamento de autônomo) ou Nota Fiscal de Pessoa Jurídica com Retenção de INSS*, enviar de imediato uma cópia ao departamento pessoal, pois os documentos citados sofrem tributação dentro do mês de emissão.

Caso não conste a retenção de INSS e/ou IRRF (da pessoa física) a empresa pagará em dobro a carga tributária.

1 – o percentual de INSS descontado da pessoa física é de 11% limitado ao teto (atualmente R\$ 457,49) e estará isento da retenção caso já tenha retido para outro tomador, neste caso deve declarar que recolhe o INSS pelo teto isentando a empresa do recolhimento (deve ser feita uma declaração para cada nota ou RPA emitidos). Vale esclarecer que os prestadores (PF) devem ficar atentos na somatória dos valores dos INSS retidos nas NF's e/ou RPA's, pois o teto poderá ser atingindo em um ou mais serviços prestados para uma ou mais empresas;

2 – o emitente pode ter esquecido ou até mesmo desconhece que tenha que informar as retenções, neste caso ele deverá cancelar esta NF ou RPA e emitir outro com as devidas retenções.

Se o emitente prestar serviços mais de uma vez na mesma competência, deverá emitir um RPA ou NF com o valor total de todos os serviços prestados.

Lembrando que a empresa sempre deve verificar se na NF ou RPA constam o CPF e o nº de inscrição do INSS antes de enviar a contabilidade, pois esses dados são fundamentais para gerarmos os impostos e declarações.

Atenciosamente,

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERICIAS CONTÁBEIS LTDA

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____